



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Lei Nº 1.450/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 3.868,08 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**, destinados a atender a despesa a seguir:

06 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.241.0011.2.037 3.3.90.30	Material de Consumo (F5)	R\$1.395,32
08.244.0013.2.015 3.3.90.30	Material de Consumo (F5)	R\$ 2.472,76
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 3.868,08

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de superávit financeiro de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 3 de 17



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000
(14) 3886-0200





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 4 de 17



Lei Nº 1.451/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

02.05 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.1.005 4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente (1306)	R\$ 113.500,00
Total do Crédito Adicional Suplementar	R\$ 113.500,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre de superávit financeiro de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 5 de 17



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021


JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 6 de 17



Lei Nº 1.452/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0009.2.052 3.3.90.30	Material de Consumo (1296)	R\$ 15.700,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 15.700,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 7 de 17



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 8 de 17



Lei Nº 1.453/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0009.2.052 3.3.90.30	Material de Consumo (F5)	R\$ 18.100,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 18.100,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de superávit financeiro de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 9 de 17



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 10 de 17



Lei Nº 1.454/2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- Fundo Municipal de Saúde		
10.122.0009.2.052 3.3.90.30	Material de Consumo (1296)	R\$ 23.700,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 23.700,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2021, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 11 de 17



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 12 de 17



LEI Nº 1.455/2021 De 15 DE OUTUBRO DE 2021.

CRIA O “PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO” NO MUNICÍPIO DE PARDINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica criado o “Programa de inclusão social pelo trabalho” no município de Pardinho.

Parágrafo único: O Programa de inclusão social pelo trabalho tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no município de Pardinho.

Art. 2º - O Programa de inclusão social pelo trabalho”, tem por finalidade:

- I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda
- II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidades e à sociedade em geral;
- III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado;
- V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda de qualificação profissional;
- VI – promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, geração de renda e trabalho;
- VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo de trabalho;
- VIII – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Pardinho;

Art. 3º O programa referido no Art.1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios;

- I – bolsa auxílio desemprego de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- II – uma cesta Básica
- III – curso de qualificação profissional

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 13 de 17



§ 1º os benefícios serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em uma única vez.

§ 2º - o valor da bolsa auxílio-desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As condições para o alistamento no “Programa de inclusão social pelo trabalho”, ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos;

- I - ser alfabetizados;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado
- III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e no máximo 74 (setenta e quatro) anos, na data da inscrição;
- IV- ser candidato arrimo de família;
- V - estar desempregado há mais de 2 anos
- VI - comprovação de residência no município de residência no mínimo de 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- VII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar
- VIII - não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;
- IX - não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 de salário;
- X - estar quites com as obrigações militares, políticos e eleitorais;
- XI- estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- XII- não ser demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- XIII- não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal.
- XIV - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes;
- XV- não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário

Art. 5º Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas;

- I- 5% (cinco) por cento das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;
- II - 3% (três) por cento das vagas para os egressos do sistema prisional
- III - a regulamentação desta lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa;

Art. 6º - O programa que se trata esta lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município;

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 14 de 17



Art. 7º - o Convocado será excluído do programa de que se trata esta lei

- I - Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição
- II - deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- III- adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentados;
- IV- obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;

Art. 8º - No caso de número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para a participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior tempo de desemprego
- II- concorrentes com maior idade
- III- menor renda per capita
- IV- possuir maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade;

Art.9º - A participação no Programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviço de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividades continuada prática.

Art.10 - É vedada designação de beneficiário, para prestar atividades continuada prática junto ao órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

Art. 11 - O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 12 - as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 13 - Revogam-se disposições ao contrário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 15 de 17



LEI Nº 1.456/2021.

“Inclui área que especifica como área de expansão urbana no Município de Pardinho e dá outras providências”.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de
suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, como área de expansão urbana da cidade de Pardinho, a seguinte área:

“Denominada **LOTE 03**, Formada por parte do Sítio Bela Vista, localizada No município de Pardinho, Comarca de Botucatu-SP, com as seguintes medidas e confrontações; Partindo do ponto **5A**, situado no limite com **Estrada Municipal Pardinho-Botucatu** definido pela coordenada **7.445.738,9718** m Norte e **768.271,0458** m Leste, seguindo com distância de **71,39** m e azimuth plano de **345°09'18"** chega-se ao ponto **4A**, deste confrontando neste trecho com **a mesma** seguindo com distância de **82,35** m e azimuth plano de **349°40'45"** chega-se ao ponto **6A**, deste confrontando neste trecho com **Lote 02**, seguindo com distância de **149,68** m e azimuth plano de **78°23'19"** chega-se ao ponto **6B**, deste confrontando neste trecho com **Com a matrícula nº 44.445**, seguindo o Curso do Rio Pardo com distância de **18,59** m e azimuth plano de **198°56'42"** chega-se ao ponto **28**, deste confrontando neste trecho com **A mesma**, seguindo com distância de **20,99** m e azimuth plano de **199°09'09"** chega-se ao ponto **27**,

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 16 de 17



deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 20,72 m e azimuth plano de 199°27'45" chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com A mesma seguindo com distância de 7,18 m e azimuth plano de 105°25'52" chega-se ao ponto 25, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 27,24 m e azimuth plano de 105°13'12" chega-se ao ponto 24, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 7,07 m e azimuth plano de 141°31'48" chega-se ao ponto 23, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 15,80 m e azimuth plano de 141°31'48" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 13,10 m e azimuth plano de 157°45'07" chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 12,80 m e azimuth plano de 157°45'07" chega-se ao ponto 20, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 7,16 m e azimuth plano de 157°45'07" chega-se ao ponto 29, deste confrontando neste trecho com Terras de Fernando Urias Pinto, Marly Vivan Pinto, Maura Vivan Pinto e Claudio Vivan Pinto, ainda seguindo o Rio Pardo seguindo com distância de 5,32 m e azimuth plano de 185°17'09" chega-se ao ponto 18, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 7,75 m e azimuth plano de 185°17'09" chega-se ao ponto 17, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 8,54 m e azimuth plano de 234°09'34" chega-se ao ponto 16, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 2,22 m e azimuth plano de 182°41'00" chega-se ao ponto 15, deste confrontando neste trecho com A mesma, seguindo com distância de 11,58 m e azimuth plano de 182°41'00" chega-se ao ponto 14, encerrando o fim do curso do Rio Pardo e confrontando neste trecho com Lote 04, seguindo com distância de 148,85 m e azimuth plano de 256°49'13" chega-se ao ponto 54, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir a área descrita no art. 1º no mapa oficial Município de Pardinho.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano III | Edição nº 468A

Página 17 de 17



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pardinho, 15 de outubro de 2021.

JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58

